



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 582, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Revoga o art. 2º da Lei Complementar nº 550, de 17 de abril de 2017, que “dá nova redação à condição 5 (cinco) prevista nas observações constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 320, de 27 de dezembro de 2008, que institui a Revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação dos Terrenos e Edificações no Município de Patos de Minas”.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar nº 550, de 17 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, de 27 de fevereiro de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.

  
José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal